

COMUNICADO



IBERSOL, SGPS, S.A.

Sede Social: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105 a 159, 9º, 4150-146 Porto

Capital Social: 20.000.000 Euros Matriculada na C.R.C. Porto sob o nº 51.117

Contribuinte 501 669 477

Sociedade Aberta

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS EXERCÍCIO DE 2014

Nos termos legais, e de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Anual realizada em 30 de Abril de 2015, avisam-se os Senhores Accionistas que a partir de **29 de Maio de 2015** estarão a pagamento os dividendos relativos ao exercício de 2014, com o seguinte valor por acção:

Dividendo ilíquido	0,05500 €
Retenção de IRS (28%)/IRC (25%)*	0,01540 / 0,01375 €
Dividendo líquido	0,03960 / 0,04125 €

() A taxa liberatória de retenção na fonte aplicável será de 35%, sempre que os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição de: (i) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais, ou (ii) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministério das Finanças.*

Nos termos do Regulamento da Central de Valores Mobiliários, o pagamento dos dividendos será efectuado através da Central de Valores Mobiliários, sendo o Agente Pagador nomeado para o efeito o Banco BPI, S.A..

Mais informamos que a partir do dia **27 de Maio de 2015**, inclusive, as acções da Ibersol SGPS, S.A. serão transaccionadas sem conferirem direito a dividendo.

Para efeito de isenção de tributação, de dispensa de retenção na fonte ou de redução da taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC) os Senhores Accionistas



COMUNICADO

deverão verificar a caracterização da sua situação tributária e fazer prova de todos os fatos de que dependem as referidas exceções junto do intermediário financeiro em que se encontram registadas as respetivas ações.

Os dividendos pagos aos Senhores Acionistas residentes e tributados em sede de IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.

Os dividendos pagos aos Senhores Acionistas residentes e tributados em sede de IRC estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC.

Porto, 12 de Maio de 2015